

LEI MUNICIPAL Nº 3050, DE 13/10/2003
PROJETO DE LEI Nº 3227, DE 09/10/2003

“ CRIA ESCOLA DE MÚSICA “MAESTRO GERALDO BORGES CAMPOS” - LALADO”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Marilda Petrus Melles, Prefeita Municipal. no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada a “Escola Municipal de Música Maestro “Geraldo Borges Campos- Lalado”, de caráter público, destinada às crianças, adolescentes e adultos.

Artigo 2º A Escola Municipal de Música Maestro “ Geraldo Borges Campos- Lalado”, será mantida e organizada pelo Município, destinando-se ao ensino de matérias teóricas, abrangendo técnicas vocais e instrumentais.

Artigo 3º A “Escola Municipal de Música Maestro “Geraldo Borges Campos- Lalado” terá autonomia perante as programações oficiais da rede de ensino, com relação aos seus conteúdos e métodos, permitindo maior flexibilidade na formação musical, objetivando atender, prioritariamente, as expectativas da população de menor poder aquisitivo.

Artigo 4º A “Escola Municipal de Música Maestro “Geraldo Borges Campos- Lalado” terá quadro de pessoal, hierarquia e funções próprias os quais serão definidos em decreto do Executivo Municipal, tendo, em seu quadro docente, 02 (dois) Professores de Música e 01(um) coordenador da Escola de Música, de que trata esta Lei.

§ 1º – Para atender ao disposto neste art., ficam criados os seguintes cargos, a serem preenchidos mediante concurso público.

I - 02 (dois) Professores , com os vencimentos mensais de R\$465,90 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

§ 2º - Com o objetivo já mencionado, fica também criado o seguinte cargo, em comissão:

II- 01 (um) Coordenador, com o vencimento mensal de R\$600,00 (seiscentos reais).

Artigo 7º A função de Coordenador da “Escola Municipal de Música Maestro “Geraldo Borges Campos - Lalado” será exercida por profissional designado pelo Chefe do Executivo Municipal, ficando o mesmo subordinado às orientações específicas da Gerência Municipal de Educação e Esporte.

Artigo 8º Será instituído, dentro de no máximo 30(trinta dias) o competente regulamento da Escola Municipal de Música Maestro “Geraldo Borges Campos - Lalado” , do qual constarão dentre outras disposições:

I - a estrutura, normas, plano de trabalho, atribuições, competência, funcionamento, responsabilidades, composição e especialidades do quadro docente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 09 de outubro de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE